



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 933/2021-PRES DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a desmaterialização de autos e virtualização dos processos físicos em tramitação no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n° 371/2020-PRES-CGJ que deu início à virtualização dos processos físicos do 1º Grau de Jurisdição do PJMT;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n° 335, de 29 de setembro de 2020 que manteve o sistema PJe como sistema de Processo Eletrônico prioritário do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução do CNJ n° 345, de 09 de outubro de 2020 que dispõe sobre o Juízo 100% Digital;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o disposto no ato normativo 0006956-2.2021.2.00.0000, relatado em 21/09/2021 pelo Presidente do CNJ, Min. Luiz Fux, que visa o recebimento e trabalho exclusivo em ações eletrônicas, com urgência para a virtualização do estoque físico;



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º - Disciplinar a virtualização e digitalização dos processos físicos em tramitação no 2º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Portaria.

Parágrafo Único - Os processos judiciais físicos em tramitação nos sistemas PRIMUS E PROTEUS passarão a tramitar eletronicamente no sistema PJe.

Art. 2º - Fica autorizada a utilização do migrador DPF pelas unidades do 2º Grau para a importação dos metadados dos sistemas PROTEUS E PRIMUS ao sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe).

§1º - A unidade responsável que utilizar a aludida ferramenta efetuando migração ao PJe deverá lançar no PROTEUS a certidão de migração do processo eletrônico, com o respectivo andamento de arquivamento com baixa nos sistemas.

§2º - Após a importação dos metadados e movimentos, e a respectiva criação do processo no sistema PJe, os autos físicos deverão ser digitalizados e as peças inseridas no processo eletrônico.

§3º A indexação no sistema Pje será realizada por volumes.

§4º - A unidade judicial que utilizar o migrador deverá solicitar o acesso à Central de Atendimento da Coordenadoria de Tecnologia da Informação, via SDM.

Art. 3º - Finda a migração, digitalização e inserção dos autos no PJe, a unidade judicial providenciará a intimação das partes e advogados nos termos da lei, para que verifiquem a conformidade dos processos eletrônico, no prazo de 15 dias corridos.



ESTADODE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§1º - O juízo constará da intimação a informação de que o processo encontra-se disponível em cartório para as partes e seus procuradores.

§2º O prazo será comum a todas as partes.

Art. 4º – Ultrapassado o prazo para suscitar a desconformidade do processo eletrônico, as partes serão intimadas para, em 45 dias corridos, retirarem as peças por elas juntadas ao processo, conforme art. 15 da Resolução 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 5º – Nos casos de execuções fundadas em títulos executivos extrajudiciais, o exequente ficará responsável pela custódia do título, devendo ser anotado no título a vinculação do mesmo ao processo digital em trâmite.

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso
(assinado digitalmente)